



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.557, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A USAR QUOTAS-PARTES DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – ICMS, COMO GARANTIA DAS FATURAS VENCIDAS E VINCENDAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO".

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte..

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas pela prestação de serviços, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o Art. 158, IV e parágrafo único, da Constituição Federal.

Paragrafo único. A garantia de que trata o caput, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.548, de 10 de junho de 2016.

Cândido Rodrigues, 31 de janeiro de 2017.

Antônio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antonio Curti
Contador